



Resolução

08/02/2018
Kerli em
Haupt

RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 30 de Novembro de 2017.

1. Histórico

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de João Dourado Bahia – CME-JD, no uso de suas atribuições, considera a necessidade emergencial de regulamentar a Lei Federal nº. 11.738/08 e Parecer CEB/CNE nº. 18/2012 em conformidade com as leis municipais vigentes.

Regulamenta a jornada de trabalho docente na Rede Municipal de Ensino de João Dourado Bahia, define diretrizes para organização dos tempos de preparação/hora atividade nas unidades educativas da rede e estabelece outras providências, em conformidade à lei do Piso (Lei nº 11.738/2008).

Alguns temas constantes, chegando até o Supremo Tribunal Federal para receber um parecer sobre sua constitucionalidade. Sob relatoria do Ministro Joaquim Barbosa e após diversas ponderações dos Ministros ao longo do processo se chegou em 2011 ao acordo final declarando constitucionalidade da Lei contestada, mantendo seu texto na íntegra. Porém as discussões não findaram aí, já que muitos gestores interpretavam e interpretam de modo diferente das entidades representantes dos Profissionais do Magistério e dos próprios Profissionais dos quais a lei se refere.

Em 2012 é aprovado na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação o Parecer Nº 18 de 02 de outubro de 2012 que foi homologado e publicado no D.O.U. de 1º/8/2013, Seção 1, pag. 17. Mesmo com esse e outros pareceres que dão base a ele surge interpretações divergentes por parte dos gestores de vários entes federados.

Nesse texto trazemos uma reflexão, principalmente acerca do Parecer nº 18 do CNE/CEB no tangente aos 2/3 da carga horária destinada à interação com os estudantes, constante na Lei nº 11.738/2008, que interfere na carga horária do Professor, sendo esta medida uma forma de valorização profissional, pois limitando essa interação confere ao

Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

João Dourado
Educação



esses recursos não são colocados à disposição dos profissionais, pois, muitas vezes falta até metodologias de ensino eficazes no processo de ensino-aprendizagem? O que vemos é que ambientes de trabalho com recursos mínimos que permitam aos Professores aplicarem Como atender, então às necessidades dos Profissionais do Magistério se não por criar nela trabalho e estuda não tiver suas necessidades atendidas”

estrutura perfeita, ela não cumprirá o papel que a sociedade dela espera se o ser humano que como é enfatizado no Parecer nº 18 (2012, p.8): “Neste sentido, ainda que a escola tenha uma condições adequadas para os profissionais que nela trabalham, buscando uma humanização contribuir de forma positiva no desenvolvimento da sociedade é importante que esta ofereça Tendo a escola uma função social que é formar cidadãos capazes de interagir e

A educação no setor público, diferentemente de outras áreas da atividade humana, não produz mercadorias – forma pessoas. Ela tem no ser humano seu ponto de partida e seu ponto de chegada, pois embora o processo educativo seja mediado por meios materiais, como as estruturas das escolas, equipamentos, materiais pedagógicos e outros, é na relação humana que ele se realiza. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.13).

Evidentemente, isto também interfere na organização e no desenvolvimento do processo educacional. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.12).

No sistema capitalista, tanto a concepção de homem, quanto a de trabalho aparecem minimizadas, descharacterizadas, na medida em que o objetivo do capitalismo é a reprodução do capital, constituindo-se em um sistema econômico e social que dissocia, alija o ser humano da sua condição de sujeito histórico e social. Evidentemente, isto também interfere na organização e no desenvolvimento do processo educacional. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.12).

Magistério não equivale ao que se é “produzido”, já que o resultante desse processo são pessoas que exercendo sua cidadania deverão contribuir para o desenvolvimento da sociedade e do país.

Mas começamos lembrando que nas sociedades capitalistas o salário é a quantificação do quanto “vale” a nossa força de trabalho, seja ela física ou intelectual. Percebe-se que na sociedade capitalista em que vivemos o individualismo e o lucro são ideias que imperam e que causam as desigualdades entre indivíduos e grupos sociais, gerando acúmulo de riquezas por partes de poucos em detrimento da maioria que na realidade são os que produzem por meio de sua força de trabalho que é explorada sem que receba em contrapartida uma remuneração condizente com o verdadeiro valor do que é produzido. No Brasil isso se explicita com mais ênfase na área da educação, pois o que é recebido pelos Profissionais do Magistério não equivale ao que se é “produzido”, já que o resultante desse processo são pessoas que exercendo sua cidadania deverão contribuir para o desenvolvimento da sociedade e do país.

desenvolvimento do país.

o desgaste e o adoecimento desses trabalhadores que muito contribuem para a sociedade e o docente a possibilidade de mais tempo (1/3 da carga horária) para planejar suas aulas e reduzir

Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

João Dourado
Educação

CMIE
Conselho Municipal de Educação de João Dourado



atividades com os educandos.

garante um piso nacional para a categoria, e impõem um limite máximo a serem exercidos em

A Lei 11.738/2008 dá um passo inicial para uma valorização do Professor, visto que

Conclui-se então que a criação da Lei do Piso tem o objetivo de alcançar a valorização

dos Profissionais do Magistério, e ela é reforçada por posicionamentos contidos no Parecer nº

18 (2012, p.2) como se ver em: "O Parecer CNE/CEB nº 9/2009, enfatiza que a valorização

profissional se dá na articulação de três elementos constitutivos: carreira, jornada e piso

salarial".

Sobre a carreira profissional temos a Resolução CNE/CEB nº 02 de 2009 que fixa as

Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do

Magistério da Educação Básica Pública, e também permite aos entes federados a extensão dos

dispositivos da mesma aos outros profissionais da educação, tendo definido princípios e

diretrizes a serem seguidos na elaboração e adequação dos seus planos de carreira. Em relação

aos princípios destacamos:

O artigo 3º da LDB, ao definir os princípios da educação nacional, prevê a

valorização do profissional da educação escolar. Essa expressão estabelece um

amalgama entre o educador e a educação e os adjetiva, depositando foco na

educação. Reafirma a ideia de que não há educação escolar sem escola e nem esta

sem aquele. O significado de escola aqui traduz a noção de que valorizar o

profissional da educação é valorizar a escola, com qualidade gestional, educativa,

social, cultural, ética, estética, ambiental. (PARECER CNE/CEB Nº 7, 2010, p.54).

O estudo *Identidade apropriada – retrato do educador brasileiro* realizado pela

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), em 2004, mostra

que distúrbios vocais, stress, dor nas costas e esgotamento mental e físico são as

principais causas de afastamentos de cerca 22,6% dos professores por licenças

médicas em todo o Brasil. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.14).

Dessa forma, devem possuir jornadas de trabalho que não os levem a situações de cansaço,

que exerçam outras tarefas para garantir uma boa qualidade de vida para si e suas famílias.

seu papel e que lhes deem uma perspectiva de dedicar-se ao seu trabalho e profissão sem ter

precisam encontrar nas redes de ensino um plano de carreira condizente com a importância do

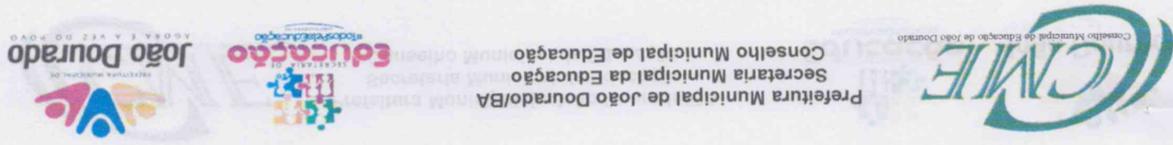
conhecimento já construído e também construa novos. Os Profissionais do Magistério

recursos tecnológicos que possibilite a realização de aulas em que os alunos aprendam o

papel para realizar atividades simples com os educandos, poucas unidades dispõem de

estresses, desgastes e adoecimentos físicos e emocionais comuns atualmente entre os

professores.





Art. 4º As esteras da administração pública que oferecem alguma etapa da Educação Básica, em quaisquer de suas modalidades, devem instituir planos de carreira para todos os seus profissionais do magistério, e, eventualmente, aos demais profissionais da educação, conforme disposto no § 2º do artigo 2º desta Resolução, dentro dos seguintes princípios:

III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;

VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos; (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02, 2009).

Entre as diretrizes da resolução ora mencionada temos:

Art. 5º Na adequação de seus planos de carreira aos dispositivos da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 11.494/2007, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar as seguintes diretrizes:

II - fazer constar nos planos de carreira a natureza dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação à luz do artigo 2º desta Resolução;

IV - fixar vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional;

V - diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado;

VI - assegurar revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade; (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02, 2009).



Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação





A equiparação salarial com outras categorias faz parte das diretrizes para os planos de carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público e a forma como se mostra o cenário em que os gestores apontam para a não possibilidade de pagamento do aumento dado ao piso para 2016. Quando essa equiparação acontecerá? A meta 17 do PNE nos mostra essa equiparação: "Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE". (BRASIL,

Trata-se de valorizar uma função importante, como diz o art. 205 da Constituição Federal, de uma atividade que faz parte da dignidade humana porque é condição necessária para o desenvolvimento das virtualidades da pessoa. Isto é, uma pessoa que não recebe educação, não se desenvolve como pessoa e, portanto, não adquire toda a dignidade a que tem direito, e a educação é, portanto, nesse nível, tão importante, que quem se dedique a ela como professor receba do ordenamento jurídico um benefício correspondente. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.29).

O que se percebe ao longo da vigência da Lei nº 11.738/2008 é que muitos entes federados municipais e estaduais não cumprem o que ela determina, desconsiderando a importância que os Profissionais do Magistério têm para a sociedade. Importância essa comentada em diferentes documentos como pareceres e estudos do CNE, dos quais transcrevemos um trecho imputado ao Ministro Antônio Cezar Peluso do Supremo Tribunal Federal.

Um levantamento da ONG Todos Pela Educação com base em dados do Pnad (pesquisa nacional de amostra de domicílios do IBGE) mostra que os professores de educação básica ganham apenas um terço do que a média de profissionais formados em ciências exatas." (IDOETA, 2013).

Apesar de toda essa orientação na base legal, somente agora os municípios estão formulando e ou reformulando seus planos e muitos outros ainda nem tem previsão de quando os fará, cumprindo assim com o que foi solicitado desde 2009. Falando da remuneração, a instituição do piso surgiu como ponto de partida para a aplicação de um salário condigno de forma que se possa alcançar uma equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante como também fixado entre princípios da Resolução CNE/CEB nº 02 de 28/05/2009. Cabe ressaltar que a diferença salarial entre os professores e outros profissionais com a mesma formação que trabalham em outras áreas que não a educação é grande, como aponta análise feita sobre os dados do Pnad/IBGE.



Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação





2014). Aguardemos para ver o que ocorrerá, mas façamos isso atento e lutando para que seja cumprida.

A valorização do Professor se dá também quando este está sujeito a uma capacitação contínua e adequada à sua área de atuação. O que se percebe é que as redes de ensino não dão condições a esses profissionais de se aprimorarem para garantir aos estudantes uma educação de melhor qualidade, já que não planejam cursos ou quando fazem é limitado, não criam incentivos à formação, não cumprem ou não possuem planos de carreira profissional.

Neste sentido, a valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico é uma das condições para uma escola com qualidade social e deve se concretizar em cada um dos sistemas de ensino, como parte do esforço que faz o nosso país para universalizar o acesso à educação e para garantir a permanência dos estudantes na escola, assegurando a qualidade em todos os seus níveis e modalidades. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.14).

A jornada de trabalho é então o terceiro elemento do processo de valorização como dito anteriormente. Entende-se que esta não deve trazer ao profissional desgaste que prejudiquem o desenvolvimento do seu trabalho e por consequência a qualidade do ensino.

Por isso, para além de qualquer outra melhoria estrutural, embora importante, o foco das ações para aprimorar o processo educativo deve estar no desenvolvimento de políticas que valorizem o trabalho do professor e sigam melhor aprendizagem para os estudantes. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.13)

[...] devem ser garantidas estrutura física e condições ambientais satisfatórias nas escolas, equipamentos, materiais pedagógicos, organização dos tempos e espaços escolares e a correta composição de sua jornada de trabalho, sem sobrecarregá-lo com excessivo trabalho em sala de aula, diretamente com os estudantes. Isto resultará em profissionais mais motivados e mais preparados para ministrar aulas e participar de todo o processo educativo em sua unidade escolar e no sistema de ensino. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p.14)

Logo a jornada de trabalho docente aliada a remuneração são fatores de valorização e que interferem na qualidade do ensino, pois, o que se tem implantado é uma situação em que muitos professores precisam ter uma jornada em diferentes turnos e diferentes escolas para que tenham uma renda razoável. Com isso surgem problemas de saúde que são gerados e agravados pelas condições de trabalho em escolas com turnos cheias, sendo desrespeitados sofrendo agressões físicas e psicológicas.

A lei do piso traz dispositivos que buscam minimizar o desgaste do professor quando limita a carga horária máxima de interação com os alunos, com o intuito de permitir maior



Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação





DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA	INTERAÇÃO COM ESTUDANTES	ATIVIDADES EXTRACLAASSES	PLANAJAMENTE
20	13/h relógio	3/h relógio	4
40	26/h relógio	6/h relógio	8

(*) Observe-se que são 26 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, no qual quer outra que o sistema ou rede tenha decidido) (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p. 19), ou seja, 13 horas relógio equivale a 15 horas/aulas. 26 horas relógio corresponde a 32 horas/aulas.

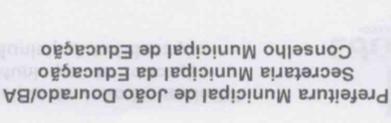
Assim, dando consequência ao que foi dito até o momento, a implantação da Lei nº 11.738/2008, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho dos professores, deve ser realizada em todos os sistemas e redes de ensino aplicando-se a seguinte tabela:

Veja que o parecer enfatiza que não se pode fazer operações de multiplicar e dividir para chegar a tal fim bastando apenas reservar 1/3 no mínimo para as atividades extraclasses, já que na lei 11.738/2008 fala da composição de no máximo 2/3 de interação com alunos como percebe-se: "Art. 2º (...) § 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos". Ainda na linha de pensamento sobre o parecer supracitado, percebemos mais uma interpretação que reforça o que já havia sido dito, ao verificarmos a tabela contendo as possíveis cargas horárias e os respectivos valores para interação com estudantes e atividades extraclasses das mesmas.

Logo, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p. 19).

tempo para realizar as atividades complementares da prática letiva e uma redução nos índices sobre adocimento profissional nessa área como é destacado em diferentes pesquisas. Pesquisa da Universidade de Brasília (UnB), realizada para a CNTE em 1999, a primeira sobre o tema no Brasil, ouviu 52 mil professores, em 1440 escolas nos 27 Estados brasileiros. Naquele momento, os dados revelaram que, em nível nacional, 48% dos educadores sofriam algum tipo de sintoma do *burnout*, que provoca cansaço, esgotamento e falta de motivação. (PARECER CNE/CEB Nº 18, 2012, p. 14).

Dai ressalta-se a importância de uma carga horária que não leve o Profissional da Educação ao desgaste e adoecimento. Por isso a interpretação da lei do piso que esperamos dos gestores é aquela que coaduna com a que vemos no Parecer nº 18 do CNE/CEB de 2012.





divulgadas entre os pares, organização, e acompanhamento das aulas, reuniões troca de experiências, dentre outras atividades afins planejadas e previamente dedicadas à formação em serviços na escola ou fora dela, estudo e fichamentos de textos, Sendo que 4 horas serão destinadas ao planejamento na Escola. As demais horas horária equivalente 1/3 (07 horas) da carga horária conjugada atividades extraclasses. § 2º. Nos tempos de preparação, hora-atividade ou Atividades Coordenadas - AC, com carga estudantes, sob a orientação da coordenação pedagógica.

de cada nível e modalidade de ensino, bem como atendimento individual e/ou em grupo de desenvolvidas as atividades pedagógicas das áreas de conhecimento que compõem o currículo de classe equivaie a 15 horas/aulas da carga horária total dos/as docentes, serão equivaiente a 2/3 de interação docente/discente correspondente a 13 horas/aulas de regência § 1º. Nos tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula, com carga horária atividade.

discentes ou hora-aula, e atividades extraclasses como tempos de preparação ou hora-atividade.

Art. 1º. A jornada de trabalho docente é constituída de tempos de interlocução com os/as

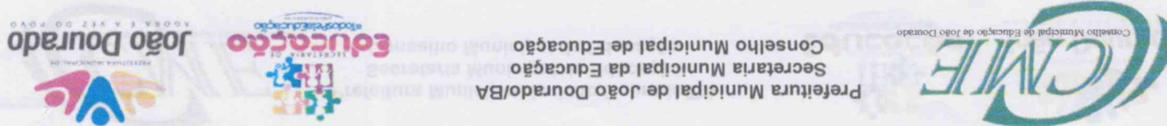
RESOLVE:

de Carreira) e Lei 487 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação).
CEB/CNE nº. 18/2012 e Leis Municipais Nº395/09 (Estatuto do Magistério), 295/11 (Plano suas atribuições, considerando o que estabelece a Lei Federal nº. 11.738/08, Parecer Diante do exposto O Conselho Municipal de Educação de João Dourado-Ba no uso de

II. POSICIONAMENTO DOS RELATORES

brasileiros que tem e terão na escola um local de construção de conhecimento e cidadania. contribuir na busca de uma educação de qualidade para as atuais e futuras gerações de realidade tanto no aspecto remuneratório quanto no tempo efetivo do trabalho de docência, gestor ou Profissional do Magistério, para que assim a valorização profissional torne-se uma Essa deve ser a linha de pensamento dos que estão envolvidos com a educação, seja “Art. – A hora-aula de trabalho do docente terá duração de 50 (cinquenta) minutos”;

de 50 (cinquenta) minutos, por prática rotineira e por constar na lei 395/2009 e 295/2004; questão será aquela definida pela rede de ensino, que no caso do município de João Dourado é Entitizamos a legenda da referida tabela onde a unidade da grandeza matemática em





Art. 5º. O currículo da Educação Infantil é constituído por um conjunto de práticas que busca propiciar situações de brincadeiras, cuidados e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades cognitivas, psicomotoras, socioculturais e afetiva das crianças.

GRUPO I	De 2 anos a 2 anos e 11 meses
GRUPO II	De 3 anos a 3 anos e 11 meses
GRUPO III	De 4 anos a 4 anos e 11 meses
GRUPO IV	De 5 anos a 5 anos e 11 meses

Art. 4º. A Educação Infantil está organizada na rede municipal de João Dourado, conforme o

Art. 3º. A Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, buscando articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO II	
DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
na Secretaria Municipal de Educação.	

§5º. Nos tempos destinados a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, os coordenadores/as deverão estar voltados exclusivamente para esse fim, que seja na escola e/ou

JORNADA DE 20 HORAS	
Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho	Tempos de Intercâmbio com docentes e discentes
Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho	Tempos de Intercâmbio com docentes e discentes
16h	04
32	08h



Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação





Quinta-feira	PROFESSOR REGENTE
Quarta-feira	PROFESSOR REGENTE
Terça-feira	PROFESSOR REGENTE
Segunda-feira	PROFESSOR REGENTE
DIAS DA SEMANA	MATUTINO OU VESPERTINO
	DOCENTES

forçada de 20h semanais.

§2º. Para fins de organização didática, bem como para definir os tempos de formação em serviço, **sugere-se** a seguinte distribuição de fazeres entre os/as professores/as I e II, em

§1º. O/a professor/a **regente** se responsabilizará pelo primeiro bloco curricular e o professor **monitor** se responsabilizará pelo segundo, conforme destaca o parágrafo segundo do art. 5º. **conformidade com a legislação vigente.**

colaboração de cada auxiliar da classe, do/a cuidador/a, do/a intérprete de libras em direto pela turma e pelo/a professor/a **monitor** que transitará por várias turmas, com a tempo parcial serão organizados semanalmente, pela/o professor/a **Regente**, responsável Art. 6º. Os tempos de preparação dos/das docentes da **Educação Infantil** que funcionam em

organ(c) **EIXO Temático III:** Meio ambiente, preservação e desenvolvimento sustentável.

o (imp) **EIXO Temático II:** corporeidade, sexualidade, saúde e o cuidado de si.

espaços de vivência.

a) **EIXO Temático I:** Identidades, temporalidades, experiências socioculturais nos

planos e sequências didáticas, a saber: **EIXO Temático I:** Identidades, temporalidades, experiências socioculturais nos planos e sequências didáticas, a saber:

§1º. O torno de três núcleos temáticos, os quais serão elementos norteadores para elaboração dos

§4º. As áreas de conhecimento deverão estar articuladas entre si, de forma interdisciplinar em

curricular obrigatório integrado a todas as áreas de conhecimento.

desenvolvimento de atitudes e comportamentos deverão se constituir objeto de estudo

§3º. Os conteúdos para formação pessoal e social das relações étnico-raciais, bem como o

segundo as linguagens: **Música, Movimento e Artes Visuais.**

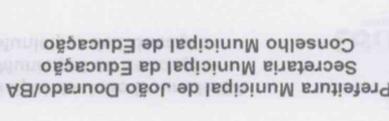
encontram-se as Linguagens: **Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.** No

§2º. As áreas de conhecimento serão organizadas em dois blocos curriculares: no primeiro,

Matemática.

Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem oral e escrita, Natureza e Sociedade e

§1º. No currículo deste nível de ensino, destacam-se as seguintes áreas de conhecimento:





Art. 7º. O Ensino Fundamental de 09 anos abrange a população na faixa etária dos 06 a 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de acesso para frequentá-lo.

Art. 8º. Os anos iniciais do Ensino Fundamental estão organizados na Rede Municipal de João Dourado, conforme o quadro abaixo:

DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

CAPÍTULO III

§4º. No início de cada ano letivo, a Diretoria de Ensino da Educação Infantil indicará qual o dia e/ou turno que ficará disponível para a formação em serviço, bem como a coordenação pedagógica indicará em que momentos ocorrerão as Atividades Complementares – AC, tanto das/os professoras/es regente, quanto das/os professores/as monitor.

§5º. O Professor monitor poderá completar a sua carga horária total (26 horas) em uma ou mais escolas, a depender das turmas formadas em cada unidade escolar.

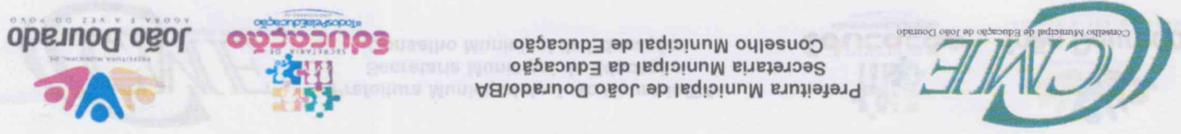
§6º. A depender do número de turmas da Educação Infantil nas Unidades de Ensino, para fins de garantia dos tempos de preparação ou hora-atividade, a turma poderá contar com mais de um professor monitor.

DOCENTES	MATUTINO	VESPERTINO
DIAS DA SEMANA	Segunda-feira	PROFESSOR REGENTE
	Terça-feira	PROFESSOR REGENTE
	Quarta-feira	PROFESSOR REGENTE
	Quinta-feira	PROFESSOR REGENTE
	Sexta-feira	PROFESSOR MONITOR

§3º. Já em jornada de 40h, sugere-se a seguinte distribuição:

As atividades serão realizadas de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

Sexta-feira	PROFESSOR MONITOR
-------------	-------------------





Art. 9º. O Ensino fundamental é constituído pelos anos iniciais que correspondem ao ciclo de alfabetização e ciclo complementar. E ensino fundamental II corresponde aos anos finais. O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental é constituído por duas partes: A primeira que compõem os três primeiros anos, organizada de acordo com o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, com os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Artes e Educação Física. A segunda parte, que compõe os dois últimos anos, composta por Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Artes, Educação Física e Ensino Religioso, conforme dispõem a LDB 9.394/96, a Resolução CME de nº 41/2012.

Art. 10º. Os termos de preparação dos/das docentes do CICLO DE ALFABETIZAÇÃO do Ensino Fundamental serão organizados com o/a professor/a REGENTE, responsável direto pela turma com as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e História/Geografia e pelo/a professor/a itinerante que será responsável pelas disciplinas de Arte, Religião e Educação Física, bem como transitará por várias turmas com a colaboração do cuidador, intérprete de libras em conformidade com a legislação vigente quando necessário.

§1º. Conforme organização do CICLO DE ALFABETIZAÇÃO o PROFESSOR/A REGENTE, ficará em sala de aula um tempo superior a 2/3 de sua carga horária destinada às atividades de Intercâmbio docentes e discentes, de 13h para 15h/aulas assim devida receber em PECÚNIA salarial relativa quantidades de (1) uma hora/aula lecionadas que ultrapassarem a sua carga horária de trabalho semanal mais 1/3 de atividades extraclasses.

1º ANO	06 ANOS	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO
2º ANO	07 ANOS	
3º ANO	08 ANOS	
4º ANO	09 ANOS	CICLO COMPLEMENTAR
5º ANO	10 ANOS	
6º ANO	11 ANOS	
7º ANO	12 ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
8º ANO	13 ANOS	
9º ANO	14 ANOS	



Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação





Art. 11. A organização e distribuição dos/das docentes do CICLO COMPLEMENTAR – 4º Ano e 5º Ano do Ensino Fundamental serão distribuídos conforme a base nacional comum, composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes, Religião e Educação Física, segundo a LDB 9.394/96 e a Proposta Curricular do Município, de modo a considerar a carga horária de 2/3 para as atividades de Intercâmbio docentes e discentes.

§2º. No início de cada ano letivo, a diretoria de ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental indicará qual o dia e/ou turno que ficará disponível para a formação em serviço, bem como a coordenação pedagógica indicará em que momentos ocorrerão as Atividades Complementares – AC.

§4º. O/a Professor/a, itinerante poderá completar a sua carga horária total (26 horas equivalente há 30 horas aulas) em uma ou mais escolas, a depender das turmas formadas em cada unidade escolar.

§5º. Os tempos de preparação ou hora-atividade do/a professor/a, em caso de cumprimento da sua carga horária em mais de uma escola, deverá ser distribuída igualmente entre as escolas em que atuam.

§5º. A carga horária do professor/a do Ensino Fundamental anos iniciais irão permanecer em sala de aula 15 horas/aulas semanais (dezesseis horas aulas). Sendo que as uma horas/aulas serão convertidas em pecúnia anexada aos vencimentos.

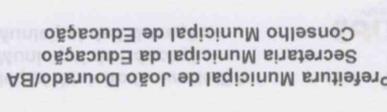
Art. 12. Nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, o currículo da rede municipal de João Dourado é constituído por duas partes: uma base nacional comum, composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes e Educação Física, e parte diversificada, conforme dispõem a LDB 9.394/96 e proposta Curricular do Município.

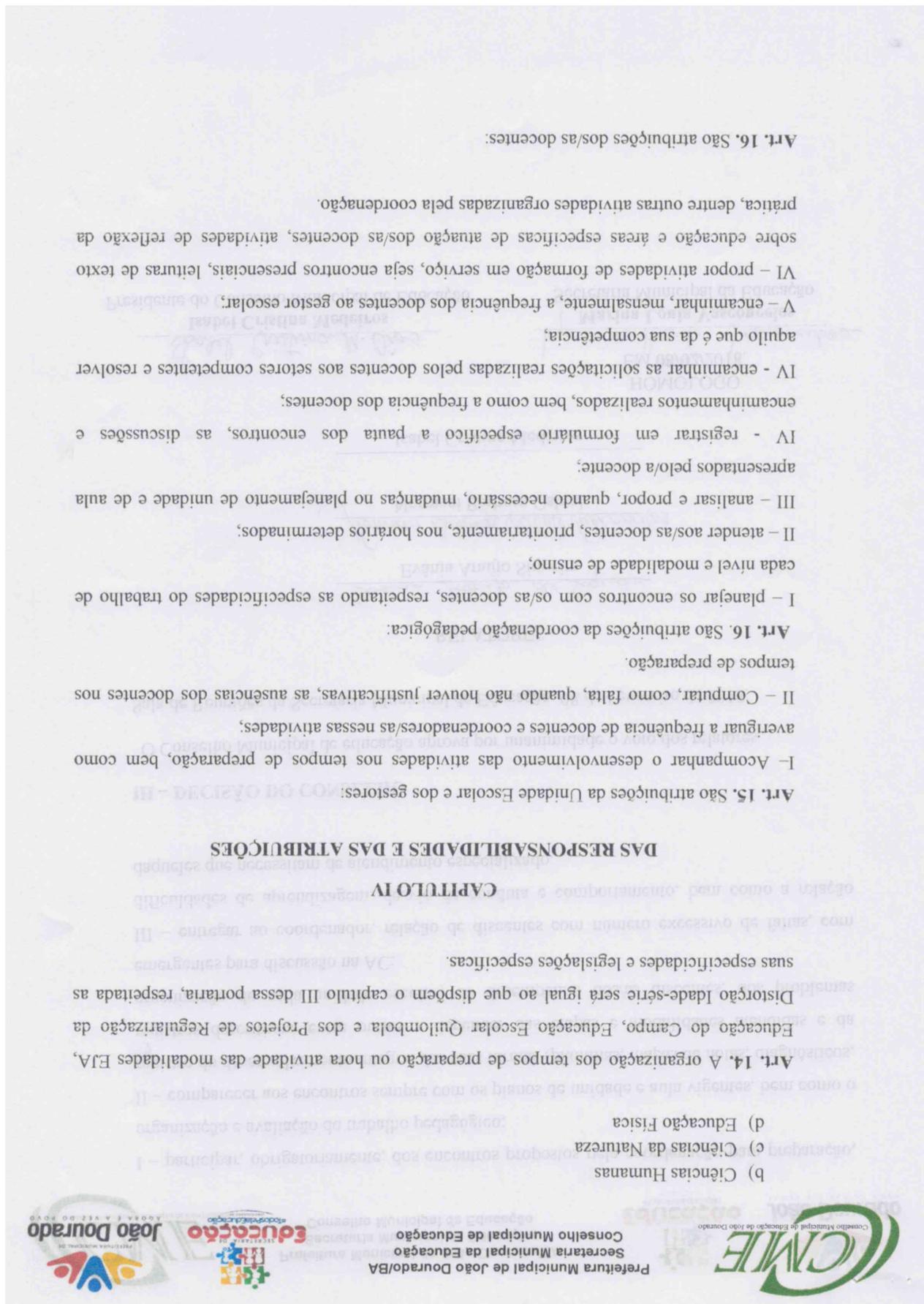
Art. 13. Os tempos de preparação dos/das docentes dos anos finais do Ensino Fundamental serão organizados semanalmente, pelo/a coordenador/a pedagógico/a, respeitada as seguintes orientações:

§1º. Os tempos de preparação ou hora-atividade dos professores/as dos anos finais do Ensino Fundamental serão organizados e distribuídos, conforme quadro abaixo:

§2º. No início de cada ano letivo, a diretoria de ensino dos anos finais do Ensino Fundamental indicará qual o dia da semana e turno que ficará disponíveis para a formação em serviço, por área, a saber:

a) Língua Portuguesa, Artes e Língua Estrangeira Moderna







III - DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de educação aprova por unanimidade o voto dos relatores.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, 08 de Fevereiro de 2018.

RELATORES

Normaci Barbosa Cabral
 Evania Araújo Siqueira
 Norma Karine Falcão Vasconcelos

Isabel Cristina Medeiros
 Isabel Cristina Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
 Secretaria Municipal de Educação

EM 08/02/2018
 HOMOLOGO

Marina Loula Vasconcelos

Logo of the Conselho Municipal de Educação de João Dourado (CME) is visible at the bottom right of the page.



Rua Eneias da Silva Dourado, nº 132
João Dourado - BA - CEP: 44920-000
Fone: (74) 3668.1024/1354
E-mail: cmejda@joaodourado.ba.gov.br

JOAO DOURADO. Lei nº 295/04 de 30 de março de 2004. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Disponível em <<http://www.docgedsistemas.com.br>>

JOAO DOURADO. Lei nº 395/04 de 2009. Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério. Disponível em <<http://www.docgedsistemas.com.br>>

BRASIL, Ministério da Educação-Câmara Básica de Educação. Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Publicado no D.O.U. de 1º/8/2013, Seção 1, Pág.17. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11795-pceb018-12&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 07 de janeiro de 2016.

IDOETA, Como valorizar a carreira de professor no Brasil?, BBC Brasil, São Paulo, 15 outubro 2013. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/10/131015_valorizacao_professores_pai>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

BRASIL, Presidência da República-Casa Civil. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm>. Acesso em: 03 de novembro de 2015.

BRASIL, Ministério da Educação-Câmara Básica de Educação. Parecer CNE/CEB número 07 de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Publicado no D.O.U. de 9/7/2010, Seção 1, Pág.10. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5367-pceb007-10&category_slug=mato-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

REFERÊNCIAS:



Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação





João Dourado - BA - CEP: 44200-000
Rua Manoel de Almeida, 117

3018
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 DE JANEIRO DE 2018
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que a Educação Básica é prioridade no D.O.M. de João Dourado, sendo que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento humano e social, e que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento humano e social, e que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento econômico e social;

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 DE JANEIRO DE 2018
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que a Educação Básica é prioridade no D.O.M. de João Dourado, sendo que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento humano e social, e que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento humano e social, e que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento econômico e social;

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 DE JANEIRO DE 2018
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que a Educação Básica é prioridade no D.O.M. de João Dourado, sendo que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento humano e social, e que a Educação Básica é a base para o desenvolvimento econômico e social;



Conselho Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel de Almeida, 117

